



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

LEI Nº 1.912/2019

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE BEBEDOUROS E COMEDOUROS PARA CÃES NAS PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER NO MUNICÍPIO DE SERRANA.

DENIS DONIZETI DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e a ele conferidas com fulcros nos artigos 363 e 364 do Regimento Interno e artigo 49, parágrafo 5º e 6º, da Lei Orgânica do Município de Serrana/SP, FAZ SABER que a Câmara Municipal rejeitou o Veto total ao projeto de lei n. 36/2018 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os espaços destinados à prática de esportes e lazer que permitam a entrada de animais, poderão conter comedouros e bebedouros para cães.

Parágrafo Único. Os espaços que se referem o caput deverão conter placas indicativas, com a seguinte descrição: “Área para convivência de animais”.

Art. 2º – É facultado ao Poder Executivo a criação de convênios com o objetivo específico de implantação de bebedouros e comedouros para cães nas áreas de lazer do município.

Art. 3º – Os bebedouros e comedouros deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade.

Art. 4º – Os bebedouros e comedouros deverão:

I – conter água potável em condições ideais de higiene e de uso;

II – conter ração em condições ideais, respeitando a data de vencimento e as condições ideais de armazenamento;

III – ser confeccionados em material sanitário, liso, resistente e impermeável;



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa nº 1048 - Jd. das Rosas - CEP 14150-000 - Serrana/SP

Fone/Fax: (16) 3987 - 1320 / 3987 - 2268

camaraserrana@terra.com.br | CNPJ: 49.230.600/0001-35

IV – ser instalados fora das dependências sanitárias;

V – realizar a manutenção constante, com a periodicidade de cada 3 (três) meses;

VI – obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos

Art. 5º – Caberá ao Poder Executivo Municipal providenciar a instalação da placa de que trata o parágrafo único do artigo 1º.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor da data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA/SP.

29 de Março de 2019.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente

Publicada na Secretaria, no Site Câmara e Diário Oficial do Município.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA

Presidente